

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA****Prefeito**

RICARDO LUCENA

**Vice-Prefeito****SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1 a 2
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....	3
PROCON/MESQUITA .....	3 a 5
MESQUITAPREV .....	5 a 30

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEI Nº 1.189, DE 15 DE MARÇO DE 2022****Autoria: Poder Executivo**

*“Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mesquita, notadamente o percentual da taxa de administração, alterando o artigo 92, da Lei Municipal nº 903/2015, em prestígio ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência e dá outras providências.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o artigo 1º a Lei nº 1.118 de 12 de junho de 2019, que alterou o artigo 92 da Lei 903/2015, passando este a vigorar com a seguinte redação:

“Das Despesas Administrativas”

ART 92. O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mesquita corresponderá a 3,00% (três por cento) do valor do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior.

§ 1º Os recursos que trata o caput deste artigo serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, observado o disposto no parágrafo 3º, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

§ 2º Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Fica o Instituto de Previdência do Município de Mesquita autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 4º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, comprovada imperiosa necessidade, vedada a devolução dos recursos ao Município, respeitado o disposto no art 2º da Lei nº 1.118/2019.”

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.118/2019.

**Art. 3º** - Esta lei passa a vigorar a partir da data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, autorizado ao Executivo a posterior publicação da lei 903/15 consolidada.

Mesquita, 15 de março de 2022.

**JORGE MIRANDA**  
**Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 44, de 15 DE MARÇO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE INSTITUIU O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA - RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Autoria: Poder Executivo

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo VII da lei complementar nº 017 de 22 de dezembro de 2014 que fixa a tabela para cálculo da